COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 146ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 de outubro de 2026, às 15h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única 146ª Emissão da Emissora ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 11.14 do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 146ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.*.", celebrado em 09 de fevereiro de 2026, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da Emissora; (iii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e, (iv) You Inc Incorporadora e Participações S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.204/0001-18 ("Devedora").

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) decretar ou não, o Evento de Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 16. Item (b) e (f) da CCB, em decorrência da não comprovação, pelo Fiduciante e pela Emitente, do registro do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 12 de fevereiro de 2026, do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 16 de setembro de 2026 ("AF de Ações" e "Aditamento"), e do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" celebrado em 09 de fevereiro de 2026 ("Contrato de Cessão"), cuja prorrogação de prazo foi concedida anteriormente por meio da Ata de Assembleia Especial dos Investidores em 16 de junho de 2026;

(ii) decretar ou não, o Evento de Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 16. Item (b) da CCB, em decorrência do não cumprimento do prazo concedido na Ata de Assembleia Especial de Investidores celebrada em 16 de junho de 2026, para que a Devedora cumprisse as Condições Precedentes da Primeira Liberação prevista na cláusula 3.4.do Contrato de Cessão;

(iii) decretar ou não, o Evento de Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 16. Item (a) da CCB, em virtude do descumprimento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme previsto na cláusula 9.5 do Termo de Securitização, em decorrência da recomposição intempestiva realizada;

(iv) aprovar a definição dos recursos de Liberação decorrentes da integralização dos CRI, no montante total de R$2.454.265,94 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) conforme previsto na cláusula 3.4.4. do Contrato de Cessão, por conta e ordem da Devedora; e,

(v) autorizar a Emissora a seguir com a liberação do montante total mencionado no item (iv) acima, decorrentes da integralização do CRI, ainda que os o item (g) das Condições Precedentes, e itens (a), (b), (c) e (f) das Condições Precedentes das Liberações Subsequentes prevista na cláusula 3.4.2 do Contrato de Cessão não estejam integralmente cumpridos. Sendo certo que, para as demais liberações deverá ser verificado o cumprimento total das respectivas Condições Precedentes.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, **a não decretação** do Evento de Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 16. Item (b) e (f) da CCB, em decorrência da não comprovação, pelo Fiduciante e pela Emitente, do registro da AF de Ações, e do Contrato de Cessão, cuja prorrogação de prazo foi concedida anteriormente por meio da Ata de Assembleia Especial dos Investidores em 16 de junho de 2026. **Os Titulares de CRI consignam ainda, que a Devedora deverá cumprir as obrigações acima mencionadas em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura desta assembleia**;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, **a não decretação** do Evento de Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 16. Item (b) da CCB, em decorrência do não cumprimento do prazo concedido na Ata de Assembleia Especial de Investidores celebrada em 16 de junho de 2026, para que a Devedora cumprisse as Condições Precedentes da Primeira Liberação prevista na cláusula 3.4.do Contrato de Cessão, sendo certo que, a presente deliberação afasta a resolução da CCB prevista nos termos da cláusula 3.4.3 do referido instrumento. **Em virtude da deliberação ora realizada, a Devedora deverá cumprir a obrigação em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura desta assembleia;**

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, **a não decretação** do Evento de Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 16. Item (a) da CCB, em virtude do descumprimento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme previsto na cláusula 9.5 do Termo de Securitização, em decorrência da recomposição intempestiva a ser realizada em 19 de outubro de 2026;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a definição dos recursos de Liberação decorrentes da integralização dos CRI, no montante total de R$2.454.265,94 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) conforme previsto na cláusula 3.4.4. do Contrato de Cessão, por conta e ordem da Devedora; e,

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, que a Emissora prossiga com a liberação do montante total mencionado no item (iv) acima, decorrentes da integralização do CRI, ainda que os o item (g) das Condições Precedentes, e itens (a), (b), (c) e (f) das Condições Precedentes das Liberações Subsequentes prevista na cláusula 3.4.2 do Contrato de Cessão não estejam integralmente cumpridos. **Sendo certo que, para as demais liberações deverá ser verificado o cumprimento total das respectivas Condições Precedentes**.

Em razão da deliberação tomada pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO